

Lei nº 26, de 27-7-65

Dispõe sobre autorização
da criação e construção
da Escola Primária
"Professor Santiago Dantas"
e outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco.
Faço saber que a Câmara
Municipal de Rio Branco, Capital do
Estado do Acre decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a criar e
construir no Bairro da Cadeia
Velha, na cidade de Rio Branco,
Capital do Estado do Acre, uma
Escola Pública Primária e denominada

de "Professor Santiago Dantas".
 § Único - A Escola de que trata este
 artigo, funcionará de acordo com o item
 do artigo 28, da Lei Municipal nº 3,
 de 4 de Dezembro de 1963 e disporá de
 biblioteca escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes
 da execução desta Lei, correrão à conta
 de Verba Federal, consignada à Prefeitura
 Municipal de Rio Branco - Acre, do Or-
 çamento vigente, conforme "adendo F. pag.
 493 - Planos Pilotos de Erradicação do
 Analfabetismo", no máximo de Cr\$ 8.000.000
 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeit. Muni-
 cipal de Rio Branco, Estado do Acre,
 em 27 de Julho de 1965.

(Ass) Raimundo Hermínio de Melo
 Prefeito, em exercício.